



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Boane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Tufo da Mafalala.

Associação Nittiddele Elogelo ya Echuwabo.

Associação de Viúvas e Mães Solteiras de Boane.

J.A Laranjeira, Limitada.

Epac, Limitada.

BMG Boane, Limitada.

Laks's Afrio Lodge, Limitada.

Construbuild Services, Limitada.

Bureau Veritas Controle, Limitada.

RMS-Investimentos, Limitada.

Campo da Praia Lodje Macaneta, Limitada.

Dadtco Mandioca Moçambique, Limitada.

S.E.R, Limitada.

Agua na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecília José Filipe Low – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LIA – Limpopo Industrias Alimentares, S.A.

Nyongo, Limitada.

Faina Comercial, Limitada.

Rovuma Logistic e Bulding, Limitada.

MC” Mabucoconstruções, Limitada.

Maviv Trading, Limitada.

Facility Corretores de Seguros, S.A.

US - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prorta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elabo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Proenerge Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cultural Tufo da Mafalala como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Tufo da Mafalala.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 22 de Dezembro de 2014.
— O Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jeremias José Matola, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Sibusiso Jeremias Madolo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Avambu Issufo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Awa Issufo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Paulino Pascoal Alamo e Cacília Zita João

Baptista Sacanso Alamo, a efectuar a mudança de nome do seu filho Quienzy Paulino Alamo para passar a usar o nome completo de Quien Paulino Alamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nittiddele Elogelo ya Echuwabo (NEE) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nittiddele Elogelo ya Echuwabo (NEE), com sede na Cidade de Quelimane, Localidade de Namacata, Província da Zambézia.

Quelimane, aos 29 de Dezembro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Viúvas e Mães Solteiras de Boane, na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento e Estatuto – tipo, assim com

o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelo Secretário da Povoação.

O Objectivo desta Associação, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 98/97, de 7 de Setembro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Viúvas e Mães Solteiras de Boane, nos termos do n.º 1 do artigo 5 do mesmo diploma.

Governo do Distrito De Boane, em Boane, aos 25 de Outubro de 2012. — O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavele*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Epe Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7092L, válida até 5 de Dezembro de 2022 para Tantalite e Minerais Associados, no Distrito de Lugela, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 32 00,00''	36 53' 30,00''
2	- 16 39 00,00''	36 53' 30,00''
3	- 16 39 00,00''	36 45' 45,00''
4	- 16 32 00,00''	36 45' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural Tufo da Mafalala (ACTM)

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

A Associação Cultural Tufo da Mafalala, é urna pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter humanitário, doptada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e leva a sigla de Tufo da Mafalala.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegações)

A Associação Cultural Tufo da Mafalala é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, na Rua de Goa, Bairro da Mafalala, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão e Missão)

Um) A Associação Cultural Tufo da Mafalala, tem como Visão, ser um instrumento de união entre os moçambicanos, com particular ênfase para os naturais da Ilha de Moçambique.

Dois) A Missão da Associação Cultural Tufo da Mafalala, é tornar-se numa referência cultural em canto e dança de Tufo, a nível nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Cultural Tufo da Mafalala, prossegue os seguintes objectivos, advogar por um quadro legal em conformidade com as necessidades, dentro do qual deverá:

- Promover o Canto e a Dança, especialmente a dança Tufo;
- Promover a Gastronomia e a Culinária Moçambicanas;
- Incentivar a produção e venda de cosméticos;

d) Promover o corte e a costura;

e) Assinar acordos e protocolos com Associações nacionais e estrangeiras;

f) Promover estreito convívio entre Associações e desenvolver actividades culturais; e

g) Defender os direitos e interesses dos seus associados.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação Cultural Tufo da Mafalala todas as pessoas individuais e colectivas, nacionais e estrangeiras, assim como organizações, instituições ou parte delas que provam a sua afinidade nos objectivos da associação e que se identifiquem com os seus princípios.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Um) A Associação Cultural Tufo da Mafalala tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – São Membros Fundadores todas as pessoas singulares, organizações e instituições que tenha colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos a data da realização da Assembleia constituinte;
- b) Efectivos – São Membros Efectivos todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiros, organização e instituições que trabalham em prol dos objectivos da associação e declaram aceitar o Estatuto e o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação;
- c) Beneméritos – São Membros Beneméritos todas as pessoas singulares, organizações e institutos nacionais ou estrangeiras que de forma substancial contribuam significativamente ou que prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da associação.

Dois) Os Membros Beneméritos podem participar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação, mas não têm direito a voto.

Três) A categoria de membro benemérito é atribuída pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

1. Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades em que a associação esteja envolvida e usufrua dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, excepto o disposto no número dois do artigo sexto;
- c) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da associação;
- d) Informar se sobre as actividades da associação;
- e) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da associação;
- f) Usufruir dos benefícios que a Associação propiciar.

Dois) Exceptuando a alínea e), do presente artigo, os direitos previstos nas restantes alíneas serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo do seus direitos os que tiverem a situação das suas quotas regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia e a quota anual até Trinta e Um de Dezembro de cada ano;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação necessária os cargos sociais para que for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Colaborar através de fornecimento de informação, planos de actividades elaboração de orçamento e procura de financiadores quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da associação;
- e) Defender os objectivos da associação e contribuir para a sua promoção e dos seus membros.

ARTIGO NONO

(Suspensão e exclusão)

Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os membros que tenham a situação das quotas anuais não regularizadas, num período máximo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de suspensão e exclusão)

Constituem causas de suspensão e exclusão de membros por proposta devidamente fundamentada do Conselho de Direcção à Assembleia Geral, as seguintes:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a um ano,
- b) A prática de actos lesivos aos princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais a organização;
- c) A desobediência as deliberações, da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da associação;
- d) A utilização abusiva do nome da associação para fins ilícitos aos objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalidades)

Os membros que violarem os presentes estatutos, seu Regulamento Interno e demais disposições legais aplicáveis incorrem consoante às circunstâncias, nas seguintes sanções:

- a) Advertência Verbal;
- b) Repressão Registada;
- c) Multa;

- d) Suspensão; e
- e) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

A Associação Cultural Tufo da Mafalala tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fisco.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos renovável uma única vez.

Dois) Se verificar se alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no número anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tornam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos, é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário de maior circulação, pelo menos trinta dias de antecedência, onde constará a hora, o local, a data e a ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Se a hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião deverá passar para uma data a anunciar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano,

ao abrigo dos números um e dois do artigo décimo quinto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Vogal.

Dois) O Presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, neste caso, as funções de Vice-Presidente serão exercidas pelo vogal efectivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o montante das quotas dos associados, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução;
- h) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Associação, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e Actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação; e
- c) Suspensão e Exclusão de membros da Associação.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Três) A dissolução da Associação Cultural Tufo da Mafalala só poderá ser tornada por voto de três quartos dos votos de todos membros.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo da Associação Cultural Tufo da Mafalala.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Representar a Associação em juízo e fora dela.

Dois) Promover o cumprimento dos direitos e obrigações dos membros.

Três) Promover a prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Secretário)

Um) Assessorar o presidente na administração da Associação.

Dois) Elaborar actas e relatórios das actividades do Conselho de Direcção.

Três) Preparar a agenda das reuniões do Conselho de Direcção com os restantes Órgãos da Associação.

Quatro) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção com os demais órgãos sociais da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Tesoureiro)

Um) Zelar pela boa aplicação dos fundos da Associação.

Dois) Preparar e submeter ao Presidente do Conselho de Direcção, orçamentos mensais para a sua aprovação.

Três) Reportar as necessidades da Associação.

Quatro) Fazer o controlo eficiente do fundo de maneo da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar diariamente todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos membros presente, tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção sobre a política geral de desenvolvimento da Associação serão sujeitas a ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender os actos correntes e de gestão da Associação assumindo os poderes de representação e assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras Instituições.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Relator;
- c) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar rigorosamente, - as contas da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento íntegro dos Estatutos, regulamento Interno e legislação aplicável;
- c) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- d) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício e de orçamento.

Dois) O Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Património e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

O Património da Associação é constituído por todos os bens móveis e valores adquiridos, a título oneroso ou gratuito, designadamente por doação, herança ou legado que possa beneficiar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

São consideradas receitas da Associação os fundos provenientes:

- a) Do produto das jóias e das quotas cobradas aos membros;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Das doações, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modo de dissolução e liquidação)

A Associação Cultural Tufo da Mafalala, dissolver-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Redução de número de membros de tal forma que torne impossível a concretização dos planos da Associação e;
- e) Nos demais casos expressamente previstos na Lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, em 10 de Dezembro de 2014.

Associação Nittiddele Elogelo Ya Echuwabo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que a constituição da associação com a denominação Programa de Língua Echuwabo – Nittiddele Elogelo Ya Echuwabo, com a sua sede em Namacata, Nicoadala, Estrada Nacional n.º 7 de Setembro, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100968177, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) Programa de Língua Echuwaboneste acto designada como Associação Nittiddele Elogelo Ya Echuwabo, com a sigla NEE.

Dois) É uma associação de âmbito social e civil sem fins lucrativos.

Três) É uma associação juridicamente reconhecido estatutariamente segundo como rege a legislação em vigor no País.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Nittiddele Elogelo Ya Echuwabo é uma instituição de âmbito social, tendo como objectivos: tradução da Bíblia, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de materiais diversos de conhecimentos técnicos, científicos e académico da língua Echuwabo.

Dois) Com sede na cidade de Quelimane, localidade de Namacata, ao longo da estrada Nacional n.º 7, próximo da estação da emissora da Rádio Moçambique, Zambézia

Três) É uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Promover actividades de tradução da Bíblia, distribuição de literaturas bíblicas, produção de material de alfabetização, contos morais, provérbios, contos tradicionais e outros através da língua Echuwabo nas comunidades, igrejas e escolas

Dois) Traduzir materiais de palestras de informação para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, VIH e SIDA,

Malaria, Diarreia, Cheias, segurança alimentar e nutricional incentivar o desenvolvimento sustentável através da língua Echuwabo.

Três) Traduzir materiais desportivos, de assistência social atendendo a todo público de todas idades, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade.

Quatro) Traduzir materiais de estudos, pesquisas, testagem e revisão para desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos, científicos e sócio culturais e linguístico;

Cinco) Estabelecer relações, convénios e acordos manter intercâmbio de experiências com profissionais de todas instituições nas áreas de pesquisa e ensino na língua Echuwabo.

ARTIGO QUARTO

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, género, cor, religião ou denominação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Admissão e distribuição dos membros

Um) Membros Fundadores: são aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades.

Dois) Membros Efectivos: são os que forem integrados pela aprovação de dois terços da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos membros fundadores ou efectivos.

Três) Membros Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da Associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovadas por dois terços da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Coordenador.

Quatro) Membros Honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que forem integradas pela aprovação de dois terços da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de desenvolvimento da língua Echuwabo.

Cinco) A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

A exclusão dos membros se dará por deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Requerimento por escrito do membro, pela demissão, falta de pagamentos da contribuição, superveniência de incapacidade civil e falecimento.

b) Será composto de pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto;

c) A condição dos membros é intransferível e ninguém será compelido a permanecer na associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direito e dever dos membros

Um) Os membros têm direitos iguais e a qualidade dos membros é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do membro ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Dois) São direitos dos membros fundadores, efectivos e colaboradores e suas obrigações sociais:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas decisões das Assembleias Gerais e propor a admissão de novos membros;
- c) Comparecer às reuniões e ter acesso a todos os documentos da Associação;
- d) Recorrer das decisões do Conselho Coordenador, zelar pela preservação do património da instituição, aceitar e exercer os cargos das comissões para que for designado.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, funcionamento e competência

É Composta por seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Natureza e Composição da Assembleia Geral:

Assembleia Geral

Presidente-Paulo Viegas, Vice-Presidente – Pio Aberto Vinace, Secretário – Anato Jaime Palma.

Conselho Coordenador

Presidente – João António Sulude, Vice-Presidente- Mafalda Luciano Aramuge Félix
Secretário – Gocas Júlio A. Marques,
Tesoureiro – Alberto Silva Frigimo.

Conselho Fiscal

Presidente – Alexandre Tomas Artur, Secretário-Victor Artur Viador, Tesoureiro-Sérgio Linda Linda, Suplente- Nelson Pinho Chico.

ARTIGO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Se realizará, ordinariamente, uma vez por ano e aprovar proposta anual da Associação.

Dois) Eleger, destituir e dar posse aos membros do Conselho Coordenador e do Conselho Fiscal.

Três) Decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno.

Cinco) Decidir sobre os recursos patrimoniais dos membros e fazer cumprir este estatuto social.

Seis) Examinar e aprovar relatórios e contas bancárias anuais da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: Pelo Presidente, Conselho Coordenador e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

Presidente: Presidir a Assembleia Geral, Convocar as reuniões, assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Vice-Presidente: Substitui o Presidente, assumir o mandato e Prestar sua colaboração.

Secretário: Secretariar as reuniões, elaborar e publicar os editais das reuniões, organizar e manter os arquivos em ordem.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar, pagar e fiscalizar as contas autorizadas pelo presidente, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatório financeiro, receitas, despesas e assinar com o presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) Apresentar semestralmente o balancete e os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral e sua Composição

A mesa será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Coordenador e Fiscal

A mesa da assembleia Geral, será composta por quatro (4) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Coordenador e Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Coordenador sua natureza e composição

O Conselho Coordenador é um órgão que funciona na execução das actividades e será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo haver a reeleição ou eleição de novos membros por decisão da Assembleia Geral.

O Conselho Coordenador é composto pelo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Coordenador:

Um) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programa, e relatório da Instituição.

Dois) Reunir-se com as instituições públicas e privadas, Estabelecer convénios, contractos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, governamentais, (ONG's), públicas e privadas, com vistas a implementar projectos que atendam os interesses da Associação; para mútua colaboração em actividades comum.

Três) Coordenar receber o pedido da Assembleia Geral, Criar e extinguir departamentos, contratar, nomear e extinguir, admitir, demitir e movimentar contas bancárias.

Quatro) Organizar, editar, e publicar diversos materiais de mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como livros e folhetos.

Cinco) Realizar reuniões com revisores, alfabetizadores, Pastores, académicos e organizações governamentais e não-governamentais sobre a língua Echuwabo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão que funciona na execução de actividades para fiscalizar e monitorar o bom empenho da instituição, é constituído por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo três titulares e três suplentes, coincidente a do Conselho Coordenador.

Composição: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal e sua competência

Um) Fiscalizar a gestão financeira, balancetes, relatórios e administração da Associação, examinando toda a documentação da contabilidade sempre que forem solicitados.

Dois) Requisitar, opinar aquisição e alienação de bens ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela Instituição.

Três) Acompanhar o trabalho de auditoria externos independentes e convocar extraordinariamente em cada doze meses sempre que for necessário a Assembleia Geral.

Quatro) Prestar aprovação do orçamento anual emitido pela Assembleia Geral, monitorar os movimentos financeiros da instituição, pagamentos das despesas internas e externas, requisições e outros.

Duração do mandato

A associação NEE, tem a duração de três anos. Podendo ser reeleito se for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Incompatibilidade e Património

No caso de dissolução da associação, os bens móveis e imóveis remanescentes serão transferidos para outra entidade jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social, e será feita por deliberação dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos e Património

Um) As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provem de:

- a) Doações de bens, direitos e rendas derivados das actividades e contribuições dos membros;
- b) Bens móveis, imóveis, títulos e auxílio de subvenções que venha a receber do poder publicam; assim como outras fontes nacionais e internacionais;
- c) Para fins contabilísticos, fiscais e de controlo da Associação, o exercício social coincidirão com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Constitui património todos recursos que a associação obtiver no percurso da execução das suas actividades a quanto a sua existência tais como: Bens móveis, imóveis e títulos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos e disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador e referendados pela Assembleia Geral. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral ordinária, na forma estabelecida neste estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção e liquidação

Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral

convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos membros. Liquidação, em caso de pretender extinguir a instituição, a associação devesse liquidar as dívidas existentes.

Quelimane, 30 de Setembro de 2017.

Associação de Viúvas e Mães Solteiras de Boane

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PEIMEIRO

A associação de viúvas e mães solteiras, tem a sua sede em Djuba. (AVIMAS).

Um) A associação AVIMAS é uma associação colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação constitui-se nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos demais legislações aplicável. E esta dividida em duas alas. Agro-pecuária e de têxtil, artesanato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) AVIMAS é de âmbito nacional e tem a sua sede em Djuba A AVIMAS pode transferir a sua sede para outro local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AVIMAS poderá estabelecer delegação ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AVIMAS é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Criar uma convivência saudável entre as comunidades e reforçar o espírito da unidade nacional e defesa dos direitos humanos, cívicos e políticos dos cidadãos;
- b) Incentivar o envolvimento das mulheres e crianças na luta contra violência domestica e na luta contra a pobreza absoluta;
- c) Criar e desenvolver actividades de produção agro-pecuária, têxtil e Artesanato para gerar

recursos e a auto sustentabilidade dos associados e auto-ajuda das populações necessitadas;

- d) Contribuir para prevenção de novas infecções de cancro de colo de uter, mama e próstata, bem como outras infecções de transmissão sexual, através de asoes de educação as populações;
- e) Prestar cuidados ao domicilio de pessoas e famílias infectadas pelo vírus do cancro ,prestar assistência a crianças órfãs e vulneráveis;
- f) Assegurar através dos cuidados de saúde uma melhoria dos níveis de vida da população;
- g) Contribuir para a melhoria da qualidade de prestação de cuidados de saúde;
- h) Providenciar informação útil para os cuidados de saúde através de investigação de diversos fenómenos sócias que influenciam a saúde publica;
- i) Contribuir para a valorização dos conhecimentos de cura da medicina alternativa.

CAPÍTULO II

Dos Membros

ARTIGO QUINTO

Dos membros, ao serem admitidos ostentam as categorias:

- a) Membros Fundadores aqueles que subscrevem o pedido de reconhecimento da associação e os que participarem na Assembleia Geral Constitutiva da (AVIMAS);
- b) Membros Efectivos admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidade a serem fixados pelo regulamento interno;
- c) Membros honorários que de forma substancial tenham prestado serviços relevantes e de reconhecido o mérito a Associação para a execução seus objectivos;
- d) Membros contribuintes que não tem obrigações estatutárias, mais que contribuem quer prestando serviços, quer de forma financeira, quer doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de membros é de competência do conselho de Direcção, mediante proposta Subscrita por quatro membros fundadores ou pelo menos seis membros efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A admissão do número anterior só se tornara efectiva após ratificação da Assembleia Geral.

Três) A atribuição da categoria de membros honorários e contribuinte depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São directos gerais dos membros da Associação:

- a) Participar na vida da AVIMAS;
- b) Gozar de benefícios e garantias conferidos pelos presentes estatuidos, assim como os que forem decididos pela Assembleia Geral;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Aprestar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o desejar, o seu pedido de demissão, reclamação, ou sujeitos que julgar conveniente;
- e) Ser informado das actividades da AVIMAS.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para os orgões essenciais da associação;
- b) Recorrer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- c) Participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor a definição de membros para AVIMAS nos termos do estatuto e regulamento;
- e) Os demais direitos dos membros serra estabelecidos por os demais membros da AVIMAS.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos Membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Contribuir activamente para o desenvolvimento e bom nome da AVIMAS;
- b) Pagar com regularidade a jóia e as quotas estipuladas, as quais deverão estar permanentemente em dia;
- c) Cumprir normais estatutárias e as deliberações dos orgões sócias da associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e competência os cargos que forem eleitos nos orgões da Associação;
- e) Participar nas actividades e reuniões da AVIMAS;
- f) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento definido no estatuto, programas e regulamentos;

g) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO NONO

Um) Os membros efectivos que violaram o consignado nos presente estatuto, seu regulamento interno e demais disposições legais, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos de membro entre seis a doze meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação de penas a que se referem as alíneas c) e d) deste artigo, são da competência do Conselho de Direcção.

Três) As penas constantes das alíneas c) e d) são passíveis de recurso a Assembleia Geral no prazo de trinta dias a contar da data da notificação ao infractor.

Quatro) A aplicação de pena prevista da alínea e) é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros que tiverem sido demitidos poderão pedir a sua reintegração, caso provem a sua reabilitação.

Seis) Aos membros de gestão que não participem nas reuniões, pelo menos durante quatro meses consecutivos, serão aplicadas multas.

CAPÍTULO III

Dos orgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São orgãos sociais da AVIMAS

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o orgão supremo da associação e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatuto, são para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Só podem participar nas assembleia os membros em pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que não se encontram em atraso relativamente as suas obrigações estatutárias por um período igual ou superior a três meses.

Dois) Os membros com direito a participar nas assembleias poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro membro, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatária dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade mais um dos membros.

Cinco) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do numero de membros presentes.

Sete) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vês por ano e presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou do conselho fiscal ou ainda quando requerido por pelo menos um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito aos objectivos da AVIMAS e em especial:

- a) Eleger, destituir a respectiva mesa e os titulares dos orgãos directivos;
- b) Deliberar sobre as alterações do estatuto;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e contas do exercício anual do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas dos membros;
- e) Deliberar sobre atribuição da qualidade de membro honorário e contribuintes;
- f) Ratificar sobre a estimação da orgânica e destino a dar ao património;
- g) Aprovar ou Alterar os regulamentos;
- h) Deliberar sobre a extinção da organização e destino a dar ao património;
- i) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja apresentada e que não seja da competência dos outros orgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um Vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa de Assembleia Geral convoca e dirige as sessões da Assembleia Geral

Três) Em caso de ausência ou impedimento o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de cinco anos, não podendo ser reeleito por mais três

mandatos consecutivos, mediante proposta a ser apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da AVIMAS.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, vice-presidente e um secretário geral

Três) A composição do Conselho de Direcção e eleito por um período de cinco anos, não podendo ser reeleito por mais três mandatos consecutivos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato)

O Conselho de Direcção e eleito por um presidente de cinco anos, não podendo ser reeleito por mais de três mandatos consecutivos, mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos dez membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Competências do Conselho de Direcção:

- a) Admitir estabelecer a política geral e gerir a AVIMAS, decidindo sobre todas as questões, nos termos dos presentes estatutos ou que a lei não serve a competência a Assembleia Geral;
- b) Representar a AVIMAS, activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros e em quaisquer actos ou contratos;
- c) Elaborar os projectos de estatutos de alteração dos estatutos, programas ou do regulamento interno da AVIMAS, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral ou relatório, balanço e contas de cada exercício após a previa apreciação do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organização doadoras ou outros;
- e) Criar delegação dentro e fora do país e designar os seus representantes;
- f) Instaurar processo disciplinares e propor as sanções e aplicar;
- g) Nomear e demitir o secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade das sessões)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o convocado pelo presidente, lavrando-se acta de cada sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AVIMAS nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Convocar, presidir e coordenar as reuniões do conselho de Direcção;
- c) Zelar pela correcta execução das de liberdades do Conselho de Direcção;
- d) Criar e organizar os serviços administrativos da AVIMAS, e o respectivo pessoal;
- e) Assinar as actas do Conselho de Direcção e planos anuais, relatórios, contratos com parceiros e outros documentos afins;
- f) Despachar e assinar toda a correspondência que trate de questões de direcção;
- g) Assinar as ordens de pagamentos conjuntamente com o secretário-geral.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente, estas competência são exercidas pelo secretário-geral e no impedimento deste exercera pelo vice-presidente colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegados substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário-geral)

Um) Faz parte do Conselho de Direcção e é dirigida por secretário-geral

Dois) O secretário-geral, âmbito das competências mencionadas no artigo seguinte, pode propor ao Conselho de Direcção uma organização ou estrutura que coincida mais adequado ao funcionamento da AVIMAS.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretário-geral)

Um) Dirige as actividades da organização de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Direcção.

Dois) Apoia e zela pelo cumprimento e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

Três) Recruta, contrata, monitora e demite o pessoal necessário a condução das actividades da AVIMAS, depois da sua avaliação de recursos e cumprimento das normas administrativas, vigentes, providencias a realização de auditoria.

Quatro) Apresenta nos prazos estabelecidos, os relatórios financeiros da Associação para apreciação do Conselho de Direcção.

Cinco) Apresenta ao Conselho de Direcção, dentro dos prazos estabelecimento, o relatório anual de actividades respectivo pareceres, e de acordo com as normas dos doadores/parceiros.

Seis) Executa outras tarefas e definir no regulamentos interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, tendo o presidente o direito de voto de qualidade.

Dois) Os membros do conselho serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo que represente pelo menos vinte por cento dos membros efectivos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por mandato consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da administração da AVIMAS, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de quaisquer espécies, confiados a sua guarda;
- b) Examinar, pelo menos de seis meses, a escrituração da AVIMAS ou quando as circunstância o exijam;
- c) Emitir parecer sobre o balanço inventario e relatório de conta apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á normalmente de seis em seis meses por convocação do seu presidente, extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AVIMAS é constituído pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos, bem como pelos subsídios, donativos, doações e outros vieram a ser concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os Fundos da AVIMAS serão provenientes de:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Receitas de actividades realizado a AVIMAS;
- c) Donativos e doação atribuídos a AVIMAS.

Dois) O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelo membros, bem como a periodicidade do seu pagamento, serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários estão isentos de pagamentos de jóia e quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgãos locais)

Um) A AVIMAS poderá ter delegações em todas as províncias, municípios, distritos, postos administrativos, localidade e bairros.

Dois) Em reunião realizada a cada nível, será eleito um chefe, secretário e tesoureiro.

Três) Estes órgão pela sua natureza e funções, correspondem a um prorrogamento do Conselho de Direcção.

Quatro) Os chefes da delegações são membros natos do Conselho de Direcção AVIMAS.

Cinco) A sua competência e funcionamento contarão do regulamento interno da AVIMAS.

CAPÍTULO V

Disposição finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AVIMAS só poderá ocorrer mediante o voto favorável de pelo menos três quartos de todos os membros da associação.

Dois) São causas da dissolução:

a) Divisão judicial que declara a sua insolvência;

b) Outras razões previstas.

Três) Em caso de dissolução compete a Assembleia Geral dar o destino do património da AVIMAS

Quatro) Delibera a dissolução da na mesma sessão será nomeada uma comissão liquidatária composta por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de Obrigar a AVIMAS)

AVIMAS fica obrigada mediante assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de Direcção, exceptuando assuntos de gestão corrente que poderá ser uma assinatura.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste estatuto serão esclarecidos pelo Conselho de Direcção.

J.A Laranjeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e sete a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior,

em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas detida pelos co-herdeiros e que fora pertença do de cujus José António de Oliveira Laranjeira, correspondente a 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), equivalentes a oitenta por cento do capital social e de Maximiano José Oliveira Guedes Laranjeira, correspondente a 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), sendo uma no valor nominal de trinta e três vírgula trinta e três por cento da quota do de cujus, correspondente a 183.383,33 MT (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira, outra no valor nominal de 133.333,33 MT (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, e as outras duas de valor iguais de 91.666,66 MT (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital, pertencentes cada uma delas as sócias Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira e Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira, respectivamente.

Unificação da quota cedida ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e oitenta três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de cento trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 183.333,33 MT (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos),

correspondente a trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira;

b) Uma quota no valor nominal de 133.333,33 MT (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira;

c) Uma quota no valor de 91.666,66 MT (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a sócia Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira;

d) Uma quota no valor de 91.666,66 MT (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a dezoito vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a sócia Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Epac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e três a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas detida pelos co-herdeiros e que fora pertença do de cujus José António de Oliveira Laranjeira, correspondente a 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social; em três novas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Trinta e três vírgula trinta e três por cento da quota do de cujus, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencentes ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira, outra no valor nominal de trinta e três vírgula trinta e três por cento da quota do de cujus, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencentes ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira, e a de trinta e três vírgula trinta e três por cento da quota do de cujus, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representantes aos co-herdeiros de

Maximiano José Oliveira Guedes Laranjeira, nomeadamente Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira e Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira, em iguais proporções.

Unificação da quota cedida ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho e Laranjeira.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 180.000,00 MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Oliveira Guedes Laranjeira;
- b) Uma quota no valor de 160.000,00 MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Iacine de Carvalho E Laranjeira;
- c) Uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente a sócia, Mónica Alexandra Bruheim Guedes Laranjeira;
- d) Uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a sete e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Arminda Bruheim Guedes Laranjeira.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

BMG Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas um a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial, perante mim, Sérgio Custódio Miambo,

Conservador e Notário Superior, em exercício neste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BMG Boane, Limitada, com e tem a sede no distrito de Boane, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BMG Boane, Limitada, e tem a sede no distrito de Boane, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manutenção, reparação e operação de máquinas e equipamentos industriais;
- b) Fornecimento de materiais de uso industrial; e
- c) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas por legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal sessenta e seis mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio BMG Offshore Holdings; e
- b) Uma quota com o valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Madica Investments Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este transfere automaticamente para os sócios.

Quatro) Se não se chegar a um consenso sobre o preço aplicável à cessão ou divisão de quotas, o valor será fixado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por três gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representados à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura só do mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social é 1 de Abril a 31 de Março.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral e em obediência à legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Laks's Afrio Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100460882, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laka's Afro Lodge, Limitada, constituído por, Anderson de Sousa Jone, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050300568193F, residente na Vila do Songo, Distrito de Cahora-Bassa, no bairro Julius Nyerere e Lana Laura de Barros Correia de Jesus Lopes, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102746886C, residente na U.C. João Amaral, no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Sob a denominação Laka's Afro Lodge, Limitada fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no povoado de Maroeira, no bairro Calionga, no distrito de Cahora-Bassa, podendo abrir e fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou num outro país estrangeiro, quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto/Fins)

Dois) A sociedade tem por objecto principal, a hospedaria, serviços de bar, restaurante, discoteca, fornecimento de produtos alimentares, transporte de passageiros e mercadorias e prestação de serviços, podendo para a consecução deste fim:

- a) Estabelecer parcerias privadas, nacionais e/ou estrangeiras, que

contribuam para o aumento do investimento directo, visando o desenvolvimento sustentável das diferentes actividades;

- b) Estabelecer parcerias com instituições financeiras com vista à obtenção de recursos adicionais que possibilitem as acções conforme aos objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer, sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e é dividido em 2 quotas.

Dois) Uma quota no valor nominal de 187.500,00MT equivalente a 75% pertencente a Anderson de Sousa Jone e uma quota no valor nominal de 62.500,00MT equivalente a 25% pertencente à Lana Laura de Barros Correia de Jesus Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência dos sócios;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Comparecerem às assembleias gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Votarem e serem votados para os cargos de administração;
- c) Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços postos à disposição;
- d) Proporem a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, à directoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda participar das reuniões da directoria, sem direito a voto.

Dois) São deveres dos sócios:

- a) Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Observarem fielmente o cumprimento deste estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da assembleia geral e da directoria, e pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da sociedade;
- d) Comparecerem às assembleias gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;
- e) Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único – O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 3 (três) meses consecutivos, será eliminado do quadro social.

Três) Suspendem-se as regalias e atribuições dos sócios:

- a) Por falência, até completa reabilitação;
- b) Por pronúncia, em crime incaucionável enquanto perdurarem os efeitos desta;
- c) Por procedimento irregular dentro da sede da sociedade, depois de advertido, por escrito, pelo presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;
- d) Por abuso de seus direitos.

Parágrafo único – A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela directoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a assembleias geral.

Quatro) Cancela-se a qualidade de sócio:

- a) Por sentença criminal, transitada em julgado;
- b) Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;
- c) Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à sociedade;
- d) Pela infração destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência (assinatura de cheques, movimentação de contas bancárias, pagamentos e/ou recebimento de valores entre outras actividades referentes à gestão da sociedade) é confiada a Anderson de Sousa Jone, que simultaneamente representa a sociedade e que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios, o qual deverá decidir para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas.

- a) O presidente da assembleia geral será o diretor-presidente da sociedade.
- b) Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará um dos accionistas, entre os presentes, para servir de secretário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) No caso de dissolução por sentença, preceder-se-á à liquidação, e o liquidatário, serão os sócios, e terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade se dissolve por morte ou interdição dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes dos interditos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-ão pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezoito, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e vinte e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior A do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social, da Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos trinta e quatro, na cidade de Maputo para Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e cinco, Bairro de Sommerschild, na mesma cidade, e, em consequência, procedeu-se à alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e cinco, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível.*

Bureau Veritas Controle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Bureau Veritas Controle, Limitada, com sede na rua Dar-es-Salaam, n.º 279, no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social de MZN 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil meticais), matriculada sob o NUEL 100037904, foi unanimemente deliberado revogar o artigo vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RMS-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100927500, uma entidade denominada RMS Investimentos, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro Sommerschild, na rua Dom Carlos n.º 172, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido em Maputo, aos 18 de Julho de 2016.

Segundo. Sérgio Sunduza Castanheira, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, casa n.º 63, Bairro da Malanga, distrito de Nihamanculo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RMS-Investimentos, Limitada e têm a sua sede no bairro Sommerschild, na rua Dom Carlos n.º 172, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) A sociedade têm por objectivo principal o exercício de actividades

de imobiliária, compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, comércio geral com importação e exportação, serviços de cabeleireiro e cuidados de beleza; serviços de *procurment*; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de *design*; publicidade e *marketing*; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, compra e venda de veículos e peças de veículos com a importação e exportação, construção civil, arquitectura, engenharia civil e técnica afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Milva Luís Ribeiro dos Santos – MZN 5000,00;

b) Sérgio Sunduza Castanheira – MZN 5000,00.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Milva Luís Ribeiro dos Santos que assumem as funções de sócia gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia

geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e balanços

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo de reserva legal

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 5 de Março de 2018 — O Técnico,
Ilegível.



Campo da Praia Lodje Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100972158, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Campo da Praia Lodje Macaneta, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividades nas áreas:

- a) Restauração e lodge;
- b) Turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Henry George Mostert, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Madelein Mostert, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presente estatutos quanto á amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que esteja um sócio, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- d) *Subscrição* ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Henry George Mostert, que desde já fica nomeado director-geral, activa e

passivamente, remunerado ou não, o qual são dispensados de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O director poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação á sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades

por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Matola 19 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

DADTCO Mandioca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis, a cargo do Conservador e Notário Técnico Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas limitada denominada DADTCO Mandioca Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: DADTCO Africa, Ltd e DADTCO- Dutch Agricultural Development & Trading Company B.V, que por acta datada de vinte dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, deste modo a sociedade altera o artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de de 90.000.00,00 MT (novecentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dadtco Africa, Ltd;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio DADTCO Philafrica BV.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelos menos 75% do capital social, pode o capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Nampula, 2 de Marco de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.E.R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número

100852675, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.E.R., Limitada, constituído por, Roque Raimone João, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101591124C, emitido ao 6 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete e Noémia Crisóstmo Américo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100847139N, emitido ao 15 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de S.E.R., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de segurança electrónica, electricidade, refrigeração e ainda comercialização de produtos e equipamentos referentes a segurança electrónica, electricidade e refrigeração, entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Roque Raimone João, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Noémia Crisóstó Américo, subscreve uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da Lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela

lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois Administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores vão ocupar o referido cargo até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

A Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada

anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e Contas do Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 19 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Água na Boca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Fevereiro de 2018, da Sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100789248 deliberam a alteração da denominação da sociedade, de Centro Social Água na Boca – Sociedade Unipessoal para Água Na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência desta alteração fica alterada a composição do artigo primeiro da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Água na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo ainda abrir filiais, delegações, e outras formas de representação no território Nacional e Estrangeiro.

Maputo, aos 14 de Março de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cecília José Filipe Low – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, pelas quinze horas, na sede social, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741504, foi deliberado na respectiva reunião a alteração da denominação social para uma nova de Ferragem Cecília – Sociedade Unipessoal, Limitada, consequentemente altera o artigo primeiro que rege a sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Cecília – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila sede do Distrito de Inhassoro.

Em tudo quanto não alterado pela presente assembleia, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

LIA – Limpopo Industrias Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a catorze do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100898918, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a forma de sociedade anónima, a denominação LIA – Limpopo Industrias Alimentares, S.A., e tem a sua sede na Cidade do Chókwè – Província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursias, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Processamento industrial de arroz, milho e feijões.

Dois) A sociedade participará na produção de arroz, milho, leguminosas, incluindo grão e semente em regime directo ou fomento e outras culturas indústrias de acordo com a demanda no mercado.

Três) A sociedade fará comercialização interna e internacional de grãos, fruta e vegetais.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

O capital social é de 36.600.000,00MT (trinta e seis milhões e seiscentos mil de meticais), está totalmente subscrito e realizado, e é dividido em trezentos e sessenta e seis mil acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta de qualquer accionista ou do Conselho de Gestão e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal se existir, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento de capital social deverá ser tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Quatro) O aumento do Capital Social, preferencialmente não deve ser via venda de acções que alterem participação accionaria dos sócios.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, ou cem mil acções, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

Direito de preferência na transmissão de acções

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre a matéria, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Gestão, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Gestão deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) As acções, poderão ser vendidas por decisão voluntária de cada accionista.

Sete) Serão inválidos à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da empresa.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Gestão, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação do Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Gestão e, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Gestão.

Quatro) Na abordagem de assuntos relacionados com a implementação da Parceria Público Privado Produtores, a HICEP

tem direito a veto, independentemente da participação accionaria, de modo a salvaguardar os consensos alcançados com os utentes do regadio de Chókwè.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos de votos, podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Assembleia Geral e dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como, podem ser eleitas pessoas singulares ou colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remuneração e caução

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Gestão deve fixar

ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista com ou sem direito de voto pode participar nas Assembleias Gerais.

Três) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias-gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, arrematadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares, e contratos de suprimento;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade;

m) Deliberar sobre as estratégias de garantir a matéria-prima através de aquisição, produção própria e/ou fomento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das Reuniões da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de anúncio, publicado num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, ou meio de correspondência eletrónica expedidas com a mesma antecipação, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Quatro) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-

lo, poderá o Conselho de Gestão, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Cinco) Antevê-se duas reuniões anuais ordinárias, sendo uma até trinta e um de Março para balanço de actividades e contas do exercício do ano anterior, e a segunda em Agosto para debruçar se sobre as matérias ligadas a garantia da obtenção da matéria-prima.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos três quartos do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Não obstante o disposto no número anterior poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a três quartos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares, e contratos de suprimentos;
- d) Deliberar sobre aumentos de capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Local e data

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para os fins previstos na alínea a) do artigo Décimo Quinto, a segunda em Agosto para debruçar se sobre as matérias ligadas a garantia da obtenção da matéria-prima e extraordinariamente, sempre que seja convocada, e quadrienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais, podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da Empresa até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

SECÇÃO III

Conselho de gestão

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Gestão composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Administrador Delegado Executivo a ser indicado pelo accionista maioritário e os restantes membros do Conselho de Gestão executivos (Directores da área de Operações, Fabril e Administração e Finanças) serão indicados por consenso dos

outros accionistas incluindo um Administrador não Executivo que vai participar nas reuniões mensais.

Dois) Faltando definitivamente o Administrador Delegado, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo Administrador Delegado, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho de Gestão

Ao Conselho de Gestão competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, para além dos especificamente previstos no Regulamento do Conselho de Gestão, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- d) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Aprovação e revisão do plano de negócio estratégico e realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;
- h) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;
- i) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- j) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da Sociedade;
- k) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- l) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- m) Delegar na Comissão Executiva a Contratação, promoção, exoneração, demissão ou despedimento e aposentação do pessoal ao serviço da sociedade,

fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

- n) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- o) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, aprovar Regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- p) Realizar propostas de projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da Sociedade;
- q) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da Sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- r) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou na Comissão Executiva e Sub-comités do Conselho de Gestão em um ou mais dos seus membros, ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- s) Aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;
- t) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocação

Um) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que se mostre necessário e, for convocado pelo seu Administrador Delegado ou por dois membros do Conselho de Gestão, ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Gestão podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os Directores.

Quatro) O Conselho de Gestão reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Administrador Delegado do Conselho de Gestão poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Gestão possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Gestão poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Administrador Delegado, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Administrador Delegado, em caso de empate, o voto de qualidade, podendo em caso de impedimento fazer-se substituir pelo Director que reunir maior votação entre os restantes Directores e em caso de empate, pelo Director com maior idade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Directores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Director constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Directores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Delegação de poderes

O Conselho de Gestão poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Administrador Delegado do Conselho de Gestão nos termos dos poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Gestão;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão, nos termos dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Conselho de Gestão;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pelo Conselho de Gestão.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Gestão, ou um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou, Fiscal Único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, Fiscal Único, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Gestão.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do Conselho Fiscal

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas,

devido mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como, os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias Externas

Um) O Conselho de Gestão deverá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que haja sido contratada pelo Conselho de Gestão nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução liquidação

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Gestão, os quais gozam de poderes gerais previstos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Matola, 7 de Março de 2018. – O Técnico,
Ilegível.

Nyongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100969068 dia doze de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nilsa Olívia Razão de Deus de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens com Bettencourt Preto Sebastião Capece, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100381679J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 14 de Setembro de 2017, residente na Rua Dr. António de Almeida n.º 140, 1.º andar Dtº Maputo, e Anatórcia Maria da Consolação Tomás de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201838070Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos 27 de Dezembro de 2013, residente em Boane, Zona Militar, quarteirão 3, casa n.º 62, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

Nyongo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua de Tsangano, n.º 13, 2.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a Grosso e a Retalho de Importação e Exportação de medicamentos, equipamentos de uso hospitalar e produtos de beleza;
- b) Farmácia;
- c) Comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) Comércio a grosso e a retalho de Reagentes de laboratório;
- e) E outras actividades comerciais e de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Nilsa Olívia Razão de Deus, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil Meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Anatórcia Maria da Consolação Tomás, com uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo a Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando

o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizaram inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transacionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cede-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercendo em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando -e a conhecer a ordem de trabalhos bem como os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito, e, não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução

da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estados presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser revogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceitado tais deliberações.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO NOVE

Gerência representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, Nilsa Olívia Razão de Deus e Anatércia Maria da Consolação Tomás.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, dignamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios ou um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas dos ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em Assembleia Geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota por penhorado dada em penhor sem consentimento da sociedade;

- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Faina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos quarenta e quatro mil quinhentos quarenta e dois nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral de dez dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, alteram os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MZn (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00 (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Chirag Gopalji Morjaria;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Dipti Chirag Morjaria, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Chirag Gopalji Morjaria, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 26 de Maio de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Rovuma Logistic e Bulding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social da sociedade Rovuma Logistic e Bulding, Limitada, registada sob o número 100842149, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, na qual alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Isaura Luciano Carlos;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ussene Mutoco; respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Isaura Luciano Carlos,

que desde já é nomeada administradora da sociedade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos.

Dois) A administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mc Mabuco construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100949695 a entidade legal supra constituída por: entre: Nordino Noa Sefane Mabuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353723B, de dois de Agosto de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane e Virginia Bernardo António, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101783373N, de trinta de Abril de dois mil e catorze, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mc Mabuco Construções, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Limitada, criada por um tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Muelé 1, rua branca podendo por deliberação dos sócios abrir filial, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) A sociedade irá exercer actividade na área de obras públicas e construção civil, nas diversas vertentes, sendo

edifícios e monumentos, obras hidráulicas e estradas e pontes;

- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento de projectos e estudos de projectos e estudos de engenharias e geologia, de viabilidade económica e financeira, de planeamento de obras, na apreciação de propostas de concurso e fiscalização;
- c) Exercício de comércio a retalho e grosso;
- d) Fornecimento e venda de material de construção;
- e) Prática de agropecuária;
- f) Transporte de carga e de passageiros;
- g) Ornamentação e organização de eventos incluindo serviços de *catering*, restaurante, bar e acomodação;
- h) Prestação de serviços de contabilidade & auditoria, gestão de recursos humanos, projectos e facilitação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que os sócios resolvam explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tenha, as necessidades licenças .

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas devidas seguintes sócios:

- a) Nordino Noa Sefane Mabuco, com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a ao valor de noventa por cento (90%) e
- b) Virginia Bernardo António, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento (10%).

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta de gerência, fixado na assembleia geral nas condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do presidente do conselho de administração, como socio gerente, que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois membros do conselho de administração ou procurador especialmente constituído em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato de dois anos, renováveis por igual período caso sejam reeleitos em assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração. Sendo o conselho de administração composto pelo presidente do conselho de administração e um director executivo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham quotas representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Três) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

ARTIGO NONO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referencia a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas a parte para o fundo de reserva legal e as deduções de trinta e cinco por cento (35%) para o fundo de investimento e restante acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercícios a data da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Maviv Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 187-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e Notário do referido Cartório, foi entre: a) Fredrick Mbedzi, Manuel Fazenda Chauque, e António Júnior Manguana, constituída uma sociedade comercial por quotas limitadas, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maviv Trading, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Província de Tete, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades da indústria mineira, processamento de minerais;
- b) Agro-pecuário, industria, comércio e turismo.
- c) Importação e exportação de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios e de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social seguinte:

- a) Fredrick Mbedzi, 60%;
- b) Manuel Fazenda Chauque, 25%;
- c) António Júnior Manguana, 15%.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos na sociedade.

ARTIGO SEIS

(Suprimento)

Os sócios puderam fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for emprestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa abrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia em prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, sessão quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos e mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Divisão de quotas)

Uma) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carecem de autorização especial da sociedade a divisão ou sessão da quota a favor de um ou outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincidem com o ano civil.

Três) O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral a realizar até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO ONZE

(Convocação)

A assembleia geral e convocada pelos directores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazer-la directamente.

ARTIGO DOZE

(Formalidade)

A Assembleia de geral e convocada de meios de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e hora de realização.

ARTIGO TREZE

(Direcção)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes, bem como a sua recepção em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO CATORZE

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, antes continuarão com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdição que nomearão um de entre si a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 1 de Novembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Facility Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quinze a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade anónima denominada Facility Corretores de Seguros, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Facility Corretores Seguros, S.A., abreviadamente designada por Facility Seguros, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver actividades da mediação e corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em investimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir e gerir participações sociais no capital de sociedades no ramo de seguros, independentemente do respectivo tipo de seguros, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por quatro mil e quinhentas acções de cem meticais cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção Corretores Corretores das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por quatro administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta dadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente dados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições dadas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos quatro dos

administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições dados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a eleição e tomada de posse dos seus substitutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo Presidente, uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, relatório da administração, e qualquer outro assunto previsto no acordo dos accionistas e na lei que não seja da competência de nenhum outro órgão social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do

Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, e documentos ou informação necessária à tomada de deliberação, bem como uma segunda data para o caso de a reunião não ter lugar por insuficiência de quórum, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze da data da reunião.

Seis) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum e votação

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados sessenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Três) A menos que a lei exija uma maioria maior, ou o Acordo de Accionistas disponha de forma contrária, todas as deliberações dos accionistas devem ser tomadas por votos representando uma maioria qualificada.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração integral dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Os accionistas podem votar por escrito, desde que o façam em documento que inclua a sua proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade com indicação inequívoca do sentido do seu voto.

Seis) Caso os accionistas não cheguem a um consenso sobre qualquer matéria, após a realização de duas Assembleias Gerais seguidas, será considerado que existe um Impasse entre os accionistas que será resolvido em conformidade com os termos do Acordo de Accionistas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração, composição e eleição

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pelos accionistas em reunião de Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e sua deliberação

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, seja pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal, correio electrónico ou fax, que deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, ou em Pemba, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifica que, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos sete administradores presentes ou representados.

Seis) O quórum para que a reunião tenha lugar e possa deliberar validamente é de pelo menos oito dos seus membros estejam presentes ou representados.

Sete) As deliberações consideram-se tomadas se colherem o voto unânime de no mínimo sete administradores, e cada membro presente tem direito a apenas um voto, salvo no caso de representação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências e gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão corrente da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e dará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) A gestão diária da sociedade deverá ser conduzida por funcionários de gestão, com a designação de directores ou outra, de acordo com o Plano de Negócios e do Orçamento anual para cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, directores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Da fiscalização interna

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que sendo órgão colectivo deve ser composto por um mínimo de três membros efectivos, sendo um deles o Presidente e suplente.

Dois) Um membro do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, e os restantes membros pessoas com plena capacidade jurídica.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por um ano até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e pelo menos uma vez por trimestre.

Seis) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei, e podem no exercício das suas funções, caso a sociedade tenha auditores independentes, solicitar lhes esclarecimentos ou informações para apuramento de factos específicos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou no Acordo de Accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições Finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, alterado pelo Decreto número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2018. —
O Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.

**US – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que a constituição da sociedade com a denominação US – Comercial

– Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Quelimane, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, Avenida Eduardo Mondlane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100930277, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de US – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede em Quelimane, Primeiro Bairro Unidade Primeiro de Maio, Avenida Eduardo Modlane é criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercio geral;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a único sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, que desde já fica

nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas Bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em caso de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Março de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prorta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Prorta – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no Bairro Aeroporto 1.º, Cidade de Mocuba,

Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100962527, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Prorta é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, Bairro Aeroporto 1.º.

Dois) A sociedade poderá por decisão, abrir sucursais, agências ou filiais, encerrar ou transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Produção de plantas diversificadas.

Dois) Promover estudos científicos na área agro-pecuária.

Três) Elaborar projectos agro-pecuárias.

Quatro) Produção e fornecimento de sementes florestais melhoradas.

Cinco) Prestação assessoria técnica na área agro-pecuária.

Seis) Prestação de serviços diversos no ramo agro-pecuário.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão de quota

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é constituído em dinheiro, é de 200.000,00 MT (Duzentos mil meticais), correspondente a 100% da quota da sócia única: Chaquila Jaime Muduela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade se assim que desejar, competindo lhe determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações depende exclusivamente do sócio; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sócia é a única representante legal da sociedade, por se tratar de uma sociedade unipessoal.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia: Chaquila Jaime Muduela, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A gerente poderá delegar os seus poderes a qualquer pessoa por ele indicada, mediante procuração outorgada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente declarado lucro do sócio.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a firma não dissolve, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei vigente e demais legislação aplicável, sendo o actual Código Comercial que regula a sociedade por quota unipessoal.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Elabo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim de República*, a constituição da sociedade com a denominação, Elabo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Nhanguo, Vila Sede de Milange, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100803925, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Elabo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Nanguo na Vila Sede de Milange, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Tipografia e Publicidades;
- b) Fornecimentos de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços;
- d) Transporte de mercadorias e passageiros;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 400.000,00 (quatrocentos mil meticais):

- a) Manzur Tomas Faria, com uma quota no valor nominal de

200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

- b) Sidonio Joaquim Alberto, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e sou produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manzur Tomas Faria, que desde já fica nomeada gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O Gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 2 de Março de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Proenerge Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cem milhões, trezentos vinte e oito mil, seiscentos e quinze, a cargo da Conservadora e Notária Superior Maria Inês José Joaquim Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Proenerge Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Transfopor – Transformadoress,

Limitada, uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta meticais e outra pertencente ao sócio IMELP-Projectos e Construções, Limitada, uma quota no valor nominal de oitocentos e trinta e três mil trezentos, que pela acta da assembleia geral datada de vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete, foi tomada a decisão quanto a proposta da cessão de quota da sociedade sócio IMELP-Projectos e Construções, Limitada, pelo seu valor nominal a Paulo Jorge Lopes Rodrigues, NIF 127 205 098, e/ou mulher Maria Libia Lourenço Figueira Rodrigues, NIF 127 205 080, casados sob o

regime de comunhão de adquiridos residentes na Urbanização Cerro das Mos, rua Eng. João Carlos de Abreu Lote 196, Lagos.

Foi deliberado por unanimidade dos sócios não cedentes dar consentimento a referida cessão, renunciando a sociedade dos sócios não cedente ao direito de preferência na mesma.

E não havendo mais nada a tratar foi a sessão encerrada tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por ambos os sócios.

Nacala-Porto, 15 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Illegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maquetização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em DTF-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel: +258 82 3029 288,
e-mail: imprensamz@minjust.gov.mz
Web: www.imprensamz.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — RC
Tel: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT